

Art. 2.º É anulada a importância de 30:000.000\$ no n.º 1) do artigo 387.º, capítulo 22.º, do orçamento do Ministério das Finanças do corrente ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Abril de 1943.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

3.ª Direcção Geral

3.ª Repartição

(Estado Maior do Exército)

Portaria n.º 10:360

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, que a partir do dia 1 de Abril o grupo de artilharia a cavalo n.º 2 passe a designar-se grupo independente de artilharia n.º 6 (automóvel).

Ministério da Guerra, 1 de Abril de 1943.— O Sub-Secretário de Estado da Guerra, *Fernando dos Santos Costa*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 10:361

Sendo necessário promover a colocação no mercado interno das alfarrobas existentes no Algarve:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, ao abrigo do disposto no n.º 2.º do artigo 1.º do decreto-lei n.º 31:564, de 10 de Outubro de 1941, o seguinte:

1.º Consideram-se requisitadas pela Junta Nacional das Frutas as quantidades de alfarroba em poder dos comerciantes e que constam das declarações prestadas ao Grémio dos Exportadores de Frutas e Produtos Hortícolas do Algarve.

2.º A alfarroba triturada será distribuída com destino à alimentação de gado e ao fabrico de alcohol, segundo plano a estabelecer pela Junta Nacional das Frutas, e liquidada aos preços superiormente fixados.

3.º Os pagamentos serão efectuados por intermédio do Grémio, conforme as regras a estabelecer pela Junta Nacional das Frutas.

4.º As infracções ao disposto nesta portaria serão punidas nos termos do artigo 4.º do decreto-lei n.º 31:564, de 10 de Outubro de 1941.

5.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério da Economia, 1 de Abril de 1943.— O Ministro da Economia, *Rafael da Silva Neves Duque*.